Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 740/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16840/2012
PROTOCOLO	: 1249331
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: AGNES MARLI MAIER SHEER MILER
INTERESSADO	: CONTESE CONTABILIDADE & CONSTRUÇÕES LTDA - ME
VALOR	: R$ 380.249,02
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2011, celebrado entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Chapadão do Sul e Contese Contabilidade e Construções Ltda., na gestão da Sra. Agnes Marli Maier Sheer Miler.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 03/2011), pela modalidade de Tomada de Preços nº 02/2011, celebrada entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul e a empresa Contese Contabilidade e Construções Ltda., cujo objeto é a execução de 190,02 m² de obra da sede própria do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Chapadão do Sul/MS (IPMCS), a ser edificada na Avenida Seis, esquina com rua 17, lote 11, quadra 34, com valor contratual no montante de R$ 380.249,02 (trezentos e oitenta mil e duzentos e quarenta e nove reais e dois centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fases, respectivamente referentes ao procedimento licitatório e formalização contratual, foram, nestes autos, julgadas regulares e legais por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-3305/2013.

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-IEAMA-13903/2016 (peça nº 42), a Equipe Técnica da IEAMA, analisando toda documentação acostada, opinou pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução do contrato em apreço.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6DR.JAC-15971/2016 (peça nº 43), opinando pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução física e financeira do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução do Contrato de Obra nº 03/2011.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas fiscais emitidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato	380.249,02
Valor Total Empenhado	380.249,02
Valor Total das Notas Fiscais	380.249,02
Total dos Comprovantes de Pagamentos e Retenções	380.249,02
Saldo Contratual Financeiro	0,00

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Obra nº 03/2011, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2011.

Presidência e Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e a Exma Sra. Conselheira – Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB PRI
SETAC APC/ARP